

**DESTINATÁRIO: MARCOS PAULO CIRILO FREITAS**

Fica (m) a (s) parte (s) DESTINATÁRIA (S), na pessoa de seu procurador, intimada (s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse na realização de conciliação, tendo em vista que houve manifestação positiva da parte adversa quanto a um possível acordo.

Fortaleza, 13 de Fevereiro de 2017.

**Notificação**

**Processo Nº RO-0001364-92.2017.5.07.0033**

Relator	JOSE ANTONIO PARENTE DA SILVA
RECORRENTE	CR INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	HENRIQUE ROCHA TRIGUEIRO(OAB: 9407/CE)
RECORRENTE	ALBUQUERQUE & OLIVEIRA LTDA
RECORRIDO	SARA GASPAR DA SILVA
ADVOGADO	JOAO KADSON BRAGA DE QUEIROZ(OAB: 27895/CE)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- SARA GASPAR DA SILVA

De ordem do Exmo. Des. JOSE ANTONIO PARENTE DA SILVA, fica a parte recorrida (reclamante) notificada para tomar ciência da manifestação de id dce3f77, referente a fato novo alegado pela parte recorrente, no prazo de 5 dias.

**DIVISÃO DE PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS****Edital****EDITAL DA DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS**

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS - TRT-7

De ordem da MM. Juíza Conciliadora de Precatórios, GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, da DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS, DPRCJ, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, a abertura do processo para habilitação de credores interessados em conciliar previsto no EDITAL 02/2019 dos precatórios devidos pelo Município de Várzea Alegre/CE, (Administração Direta e Indireta).

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2019.

Henrique Jorge Bruno Costa

EDITAL 02/2019

EDITAL 02/2019

Conforme art. 102, § único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Municipal n.º 66/2018, de 30 de agosto de 2018, torno aberto o processo para habilitação de credores de precatórios do município de Várzea Alegre (Administração Direta e Indireta) interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

1. OBJETO: Destina-se à habilitação de credores de precatórios do Município de Várzea Alegre, interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

2. HABILITAÇÃO: a habilitação do credor será feita por meio de petição, destinada aos autos do precatório respectivo, informando o interesse em conciliar.

3. PRAZO DE HABILITAÇÃO: a petição de habilitação do credor na forma do item anterior deverá ser protocolizada no período de 18 de fevereiro de 2019 a 20 de março de 2019.

4. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO, CIÊNCIA ÀS PARTES E MANIFESTAÇÃO DO CREDOR:

4.1. Protocolizada a petição do credor informando o interesse em conciliar, o valor do crédito será atualizado e as partes intimadas para ciência pelo prazo comum de 5 (cinco) dias. Os cálculos serão atualizados no percentual de 100% (cem por cento) do crédito, bem como nos percentuais de deságios previstos no Decreto Municipal nº 0066/2018, de 30 de agosto de 2018, conforme o ano de inscrição do precatório.

5. DA CONCILIAÇÃO: Decorrido o prazo supra, as partes que tenham interesse em conciliar deverão, no prazo comum de 10 (dez) dias, protocolizar petição assinada em conjunto para fins de homologação.

6. DA ORGANIZAÇÃO DA LISTA DE CREDITORES HABILITADOS: Encerrado o período de habilitação, a lista dos credores habilitados será organizada pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, com observância da ordem cronológica dos precatórios.

6.1. Somente serão habilitados os credores, cujo saldo disponível para pagamento por acordo seja suficiente para quitação do crédito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios, salvo se, tendo em vista os depósitos mensais, o beneficiário, devidamente intimado para tanto, aceitar o pagamento posteriormente.

7. DA NÃO INCLUSÃO NA LISTA DE CREDITORES HABILITADOS. Além do disposto no item 6.1, salvo se o credor aceitar o pagamento subsequente, também não serão habilitados os credores de precatórios que se encontrem nas situações abaixo:

7.1. Pedidos formulados após os prazos previstos nos itens 3 e 5

deste Edital.

7.2. Precatórios que já se encontrem em procedimento de pagamento na ordem cronológica, salvo expressa renúncia do credor.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PAGAMENTO: juntada a petição de acordo nos termos do item 5(cinco), o acordo será homologado pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios e transferido o valor correspondente à disposição da Vara de origem para pagamento, importando em quitação do crédito do precatório.

9. Não serão homologadas propostas de conciliação que estabeleçam deságio superior ao previsto no parágrafo único do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

10. VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na data do presente edital.

11. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Decreto Municipal 66/2018, de 30 de agosto de 2018.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2019.

Gláucia Maria Gadelha Monteiro

Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios

### Notificação

#### Notificacao

**Processo Nº RTOrd-0081100-85.1990.5.07.0008**

EXEQUENTE(S)	JOSE ROBERTO SEVERIANO GOMES
Advogado	ANTÔNIO CEZAR ALVES FERREIRA(OAB: 5031/CE)
EXECUTADO(S)	UECE
Procuradoria	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ(OAB: 900001/CE)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO SEVERIANO GOMES
- UECE

PRECATÓRIO Nº 000153/2005. Ao(s) advogado(s) das partes.  
Sr. Procurador(a)

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Regional, DR. PLAUTO CARNEIRO PORTO, fica V. Sa. NOTIFICADA, para os devidos fins, do inteiro teor do r. despacho exarado às fls., nos autos do precatório supra, a seguir transcrito:

" O Estado do Ceará apresentou petição requerendo a retificação dos cálculos, uma vez que não foram excluídos os juros de mora do período da graça constitucional, conforme determinou o despacho de fls.92

Instado a manifestar-se, o credor não concordou com a impugnação apresentada.

Assiste razão ao Estado do Ceará.

O despacho, de fls.92, determinou a exclusão dos juros de mora do período da graça constitucional e as partes, devidamente intimadas, não interpuseram recurso à referida decisão.

Desse modo, determino a remessa dos presentes autos ao setor de

cálculos, para nos termos do despacho de fls.92 , excluir os juros de mora do período da graça constitucional , bem como destacar os honorários contratuais.

Após, expeça-se o mandado de transferência, atentando-se para as contas indicadas, bem como observando o recolhimento das contribuições previdenciárias. O banco deverá aplicar os consectários legais desde agosto de 2018, mês subsequente a última atualização dos valores.

intimem-se."

### Notificacao

**Processo Nº RTOrd-0155100-97.1992.5.07.0004**

EXEQUENTE(S)	SINSECE- SIND.SERV.PUBL.ESTADUAIS CEARA E OUTROS
Advogado	ANTÔNIO CEZAR ALVES FERREIRA(OAB: 5031/CE)
EXECUTADO(S)	ESTADO DO CEARA
Procuradoria	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ(OAB: 900001/CE)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO CEARA
- SINSECE-SIND.SERV.PUBL.ESTADUAIS CEARA E OUTROS

PRECATÓRIO Nº 000128/2005. Ao(s) advogado(s) das partes.  
Sr. Procurador(a)

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Regional, DR. PLAUTO CARNEIRO PORTO, fica V. Sa. NOTIFICADA, para os devidos fins, do inteiro teor do r. despacho exarado às fls., nos autos do precatório supra, a seguir transcrito:

" O Estado do Ceará apresentou petição requerendo a retificação dos cálculos, uma vez que não foram excluídos os juros de mora do período da graça constitucional, conforme determinou o despacho de fls.667/668.

Instados a manifestarem-se, os credores não concordaram com a impugnação apresentada.

Assiste razão ao Estado do Ceará.

O despacho, de fls.667/668, determinou a exclusão dos juros de mora do período da graça constitucional e as partes, devidamente intimadas, não interpuseram recurso à referida decisão.

Desse modo, determino a remessa dos presentes autos ao setor de cálculos, para nos termos do despacho de fls.667/668 , excluir os juros de mora do período da graça constitucional , bem como destacar os honorários contratuais.

Após, expeça-se o mandado de transferência, atentando-se para as contas indicadas, bem como observando o recolhimento das contribuições previdenciárias. O banco deverá aplicar os consectários legais desde agosto de 2018, mês subsequente a última atualização dos valores.

intimem-se."

## CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS 1

### Notificação

#### Notificacao

**Processo Nº RO-0000830-66.2017.5.07.0028**

Relator	CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
RECORRENTE	JALES DUARTE VELLOSO